

LEI Nº 624/93

**Autoriza a Utilização do Prédio Destinado
a Educação para o Uso Da Saúde e Dá
Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar em caráter temporário as dependências do CIEMAN para colocação e funcionamento da Unidade Sanitária de Mantenópolis.

Art.2º- O Prazo destinado a utilização será de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) meses até a conclusão da reforma e ampliação do atual prédio da Unidade Sanitária.

Art.3º- As referidas dependências ora pleiteadas, serão ocupadas de acordo com os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 1993

Célio Ivo Ventrím
Prefeito

confere com o original

Presidente